



# Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça  
Gabinete da Corregedoria

## DECISÃO

Chegou ao conhecimento da Corregedoria Nacional de Justiça matéria jornalística veiculada no “Blog Interesse Público”,<sup>1</sup> do jornalista Frederico Vasconcelos, a respeito de pedido de liminar em *Habeas Corpus* deferido pelo Desembargador Tyrone José Silva, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a três réus acusados de homicídio qualificado.

A matéria informou que o Desembargador teria concedido a liminar de *habeas corpus* aos réus sob alegação de excesso de prazo da prisão preventiva e em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus, embora estes não se encontrem no grupo de risco do COVID-19, em desacordo com parecer emitido pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado. Registrou-se, ainda, que o mesmo magistrado já havia negado outros três pedidos de até o mês de fevereiro.

Além disso, segundo o jornalista, o Desembargador teria desprezado a Recomendação 62 do Conselho Nacional de Justiça, “driblado” uma Súmula do Superior Tribunal de Justiça e ignorado precedentes do próprio Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Nesse sentido, transcreve-se excerto de referida matéria jornalística:

*“O Tribunal de Justiça do Maranhão usou a pandemia para justificar a soltura de três presos perigosos. Eles não estão na faixa de risco na Covid-19 e foram denunciados sob a acusação de homicídio duplamente qualificado: motivo fútil e tortura.*

*O tribunal estadual **desprezou recomendação do CNJ** (Conselho Nacional de Justiça), que prioriza a reavaliação de prisões relacionadas a crimes praticados sem violência ou grave ameaça. **Driblou uma Súmula do Superior Tribunal de***

---

<sup>1</sup> Disponível em: <[https://blogdofred.blogfolha.uol.com.br/2020/05/23/tribunal-recorre-a-pandemia-dribla-norma-do-cnj-e-solta-reus-perigosos/?utm\\_source=whatsapp&utm\\_medium=social&utm\\_campaign=compwa](https://blogdofred.blogfolha.uol.com.br/2020/05/23/tribunal-recorre-a-pandemia-dribla-norma-do-cnj-e-solta-reus-perigosos/?utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwa)>. Acessado em: 24/05/2020.



## *Conselho Nacional de Justiça*

### **Corregedoria Nacional de Justiça**

Gabinete da Corregedoria

***Justiça, ao alegar excesso de prazo da prisão preventiva e contrariou precedentes da própria corte.***

*(...) o Desembargador Tyrone José Silva, do TJ-MA, concedeu liminar para livrar da prisão os réus Francisco Pereira de Oliveira, vulgo “Chuluca”; Antônio Carlos de Lima Bessa, vulgo “Gato”, e Renan Lima de Sá.*

***Depois de ter negado três habeas corpus até fevereiro – e em desacordo com parecer da Procuradoria Geral da Justiça –, o Magistrado determinou, no último dia 30 de março, a expedição de alvará de soltura, fundamentando sua decisão no excesso de prazo da prisão preventiva e por causa da Covid-19.***

*(...) Os acusados foram presos em 27 de março de 2019, numa megaoperação que contou com a participação da Polícia Civil do Maranhão, do Centro Tático Aéreo (CTA) e da Polícia Civil do Estado de São Paulo. Foram cumpridos quatro mandados de prisão e seis mandados de busca e apreensão decorrente de uma investigação do homicídio qualificado. Um quarto corréu estaria desaparecido. Em agosto de 2019, o juiz Antônio Elias de Queiroga Filho, da Comarca de Barra do Corda (MA), negou aos acusados o direito de recorrerem em liberdade, “já que persistem os motivos que ensejaram a decretação da prisão preventiva”. Tyrone José Silva modificou seu entendimento quando recebeu pedido de reconsideração de habeas corpus negado, apresentado pelos advogados (...).*

*(...) O desembargador Tyrone José Silva afirma que sua decisão foi amparada pela Resolução nº 62 do CNJ, de 17 de março último. A resolução aconselha que sejam reavaliadas as prisões preventivas – que tenham excedido os prazos de 90 dias – priorizando-se as relacionadas a crimes praticados sem violência ou grave ameaça à pessoa. **Não é o caso dos três réus**” (Grifos para destaque).*

Considerando o teor dos fatos acima mencionados e tendo em vista a linha tênue que separa os atos simplesmente jurisdicionais dos que detêm relevância correcional no presente caso, bem como a cautela peculiar afeta à atuação da Corregedoria Nacional de Justiça, faz-se necessária a instauração de procedimento prévio de apuração para verificação de eventual violação dos deveres funcionais por parte de membro do Poder Judiciário.



## *Conselho Nacional de Justiça*

### **Corregedoria Nacional de Justiça**

Gabinete da Corregedoria

**INSTAURO**, de ofício, **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**, que deverá tramitar nesta Corregedoria Nacional de Justiça, a fim de esclarecer os fatos. Para tanto, **DETERMINO**:

- a) A autuação da presente decisão como Pedido de Providências, devendo constar a Corregedoria Nacional de Justiça no polo ativo e o Desembargador Tyrone José Silva, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no polo passivo;
- b) A intimação do Desembargador TYRONE JOSÉ SILVA para que, no prazo 15 (quinze) dias, preste informações a respeito dos fatos expostos neste expediente, nos termos do art. 28, parágrafo único, e art. 17, parágrafo único, ambos do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça.

Cumpra-se.

Brasília, 24 de maio de 2020.



**MINISTRO HUMBERTO MARTINS**  
Corregedor Nacional de Justiça